



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 54/2025**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, CARPINTEIRO E PINTOR**

**VOLMAR TELLES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS**, faz saber, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão credenciar-se **a partir do dia 22 de julho de 2025**.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho/RS, na Av: Silva Tavares, nº 1127, Centro, cidade de Saldanha Marinho/RS, ou ainda através do e-mail: [licitacao@saldanhamarinho.rs.gov.br](mailto:licitacao@saldanhamarinho.rs.gov.br)

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, CARPINTEIRO E PINTOR**.

1.2. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II deste edital.

1.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

1.4. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.5. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6. O Município verificará sua demanda e efetuará os serviços em conformidade com sua necessidade, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída de forma igualitária entre as mesmas.

1.7. O valor a ser pago pela Administração será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada**, conforme registro em ordem de serviço e relatório técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 79, e demais normas correlatas da Administração Pública, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

## 3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. O envelope de documentação para o presente credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Av: Silva Tavares, nº 1127, Centro, cidade de Saldanha Marinho/RS, ou ainda através do e-mail: [licitacao@saldanhamarinho.rs.gov.br](mailto:licitacao@saldanhamarinho.rs.gov.br).

A partir **do dia 22/07/2025, no horário de 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas**.

3.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.

3.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 4. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre o profissional/empresa e o Município, sendo o prestador responsável por suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

4.2. Trata-se de **contratação por demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização**.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente chamamento público pessoas físicas formalizadas como MEI, que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

5.1. Estar inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), com atividade de pedreiro ou construção civil registrada na CNAE;

5.2. Apresentar comprovante de regularidade fiscal e previdenciária, incluindo:

- Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União (incluindo INSS);

- Certidão de Regularidade do Simples Nacional;

5.3. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

5.4. Cópia do cartão CNPJ ativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

5.5. Declaração de que não possui impedimentos para contratar com o Poder Público (Anexo I).

## **6. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:**

6.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPC-A ou índice oficial adotado pelo município.

## **7. DO LOCAL DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e devendo ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, especialmente quando se tratar de problemas inesperados, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8.3. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

8.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

8.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

8.6. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

8.7. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser realizados em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

8.8. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado da Secretaria de Obras, com poderes para aprovar, rejeitar ou solicitar correções nos serviços executados.

## **9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

9.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

9.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

03 – Sec. Mun. Da Administração e Fazenda  
03.01 - Gabinete do Secretario e Departamento Administrativo  
03.01.04.122.0010.2092.0500.000 – Reforma e Manutenção de Prédios Públicos  
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

## **11. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **12. DAS PENALIDADES:**

12.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

### **13. DO DESLIGAMENTO:**

13.1. O profissional poderá ser descredenciado:

- A pedido;
- Por descumprimento das normas deste edital;
- Por baixa qualidade nos serviços;
- Por inadimplência com obrigações fiscais ou legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Saldanha Marinho/RS, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda através do e-mail:licitacao@saldanhamarinho.rs.gov.br

13.2. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

13.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

13.6. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

13.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

13.8. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X).

13.9. O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município de Saldanha Marinho/RS – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

13.10. Este credenciamento **não obriga o Município a contratar qualquer quantitativo mínimo de horas ou profissionais.**

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pelo Município

13.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Modelo de Ordem de Serviço.
Anexo II	-	Declaração de Inexistência de vínculo com a Administração Pública.
Anexo III	-	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo IV	-	Estudo Técnico Preliminar
Anexo V	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo VI	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF

Saldanha Marinho – RS, 21 de julho de 2025.

---

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## ANEXO I

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2025

**Credenciado:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**Endereço da Obra/Serviço:** \_\_\_\_\_

**Serviço a Executar:** \_\_\_\_\_

**Data de Início:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Previsão de Término:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Horas Estimadas:** \_\_\_\_\_ horas

**Fiscal Responsável:** \_\_\_\_\_

**Observações adicionais:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Assinatura do Credenciado:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Fiscal:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não possuo vínculo empregatício ou contratual com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, que me impeça de firmar credenciamento com a Prefeitura de Saldanha Marinho/RS.

Saldanha Marinho/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49 nessa, doravante denominado **CRENCIANTE** e a ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, CARPINTEIRO E PINTOR**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

**I** – A **CRENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

**II** – A **CRENCIADA** deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

**I** - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

**II** - Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CRENCIANTE**, e/ou a terceiros.

**III** - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

XIV - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:**

A **CRENCIADA** receberá o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por hora de serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, conforme os procedimentos realizados:

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e devendo ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, especialmente quando se tratar de problemas inesperados, correndo por conta **CRENCIADO** as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

6.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

6.4. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

6.5. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

6.6. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

7.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

O **CREDECIANTE**, por meio do(a) servidor(a) Engenheira, ou pelo Coordenador de Obras ou Secretário de Obras e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDECIANADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CREDECIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDECIANADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDECIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A **CREDECIANADA** facilitará ao **CREDECIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDECIANADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREDECIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **“Termo de Credenciamento”** e/ou imputada à **CREDECIANADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDECIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDECIANADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDECIANADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

I – A **CREDECIANADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**III** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

**I** - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

**II** - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

**III** - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 03 – Sec. Mun. Da Administração e Fazenda
- 03.01 - Gabinete do Secretario e Departamento Administrativo
- 03.01.04.122.0010.2092.0500.000 – Reforma e Manut.de Prédios Públicos
- 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA:**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:**

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Saldanha Marinho/RS, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Credenciada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº**

\_\_\_\_\_  
**CPF nº**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

#### ANEXO IV

Ao

Município de Saldanha Marinho/RS.

Edital de Chamamento nº 002//2025.

#### Declaração de Idoneidade

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Saldanha Marinho/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

## ANEXO V

Ao

Município de Saldanha Marinho RS.

Edital de Chamamento nº 002/2025.

## DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Saldanha Marinho/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal